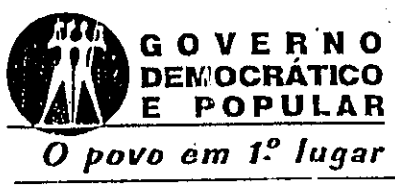


P.P.P. Acervo ISA

SOBRADINHO AS

17

BRASILIA, 05 DE JUNHO DE 1997  
109ª da República e 38ª de Brasília



# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 106      SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1997      PREÇO: R\$ 0,66

## SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4011
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4052
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4052
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4053
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4053
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4054
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4057
SECRETARIA DE OBRAS.....	4057
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	4057
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4058
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	4059
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	4060

SEÇÃO II	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4061
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4066
CASA MILITAR.....	4066
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4066
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4068
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4068
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4068
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4068
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4070
SECRETARIA DE OBRAS.....	4070
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	4070
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	4070
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4071
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	4071
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	4071
SECRETARIA DE TRABALHO.....	4072
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	4072
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4072

SEÇÃO III	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4074
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4074
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4075
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4076
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4076
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4087
SECRETARIA DE OBRAS.....	4088
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	4090
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4091
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	4091
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	4091
SECRETARIA DE TURISMO.....	4092
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4093
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	4095
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4095
INEDITORIAIS.....	4096
ÍNDICE.....	4096

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.456, DE 5 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Altera a Lei nº 366, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros-socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 366, de 3 de dezembro de 1992, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:
  - "Art. 4º - As reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados por motoristas, operadores e cobradores do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano-DMTU, que determinará a sua imediata apuração.
  - "§ 1º - Comprovada a procedência da reclamação, o motorista, operador ou cobrador será inscrito, de imediato, em curso ou treinamento de reciclagem, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.
  - "§ 2º - O não cumprimento desta exigência acarretará ao empregado o afastamento de suas funções, até o efetivo atendimento do disposto neste artigo."
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Junho de 1997  
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.457, DE 5 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho.
- Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho terá seus limites definidos pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.
- Art. 3º - O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho tem os objetivos de preservar a ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população, em especial:
  - I - recuperar a vegetação de área ainda passível de recuperação da Região Administrativa V - Sobradinho;
  - II - proteger refúgios da fauna na região;
  - III - desenvolver programas de observação ecológica, pesquisas sobre os ecossistemas locais e atividades de proteção ambiental;
  - IV - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com seus recursos bióticos e abióticos;
  - V - reflorestar o parque com espécies nativas da flora da região, recompondo áreas já degradadas;
  - VI - possibilitar a utilização do local pela população para recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.
- Art. 4º - Na área do parque será permitida apenas a instalação de equipamentos urbanos públicos para atendimento à população.
- Art. 5º - Não será permitido no parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.
- Art. 6º - Fica assegurada, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, a participação tripartite do Governo, dos usuários e de entidades associativas de proteção ambiental do Distrito Federal.
- Art. 7º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Junho de 1997  
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

NOTA: Por problemas técnicos o Índice de Notícias deixa de circular nesta data.

10/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planário

PROJ. 445  
913/98

LIDO  
Em 09/03/98

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 1998**

(da Deputada Lucia Carvalho)

n.º 445, de 1998

SUGAR  
FOPF  
SECRETAR  
AP AP

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 03/03/98.

**Cria o Parque Ecológico e Vivencial Dom Bosco e dá outras providências.**

Paulo Guilherme W. Pereira  
Chefe de Assessoria do Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Dom Bosco, localizado na Região Administrativa XVI (RA-XVI), de conformidade com a área definida no mapa anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos e das entidades administrativas competentes, definir, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, a poligonal correspondente à área referida no caput.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial Dom Bosco tem por objetivos:

I - assegurar ao público acesso às margens do lago Paranoá, sem prejuízo da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente local;

II - consolidar a Área de Proteção Ambiental do Paranoá (APA do Paranoá);

III - eliminar fatores relacionados à degradação da qualidade ambiental do lago Paranoá;

IV - proporcionar o espaço e os meios necessários à promoção da educação ambiental, particularmente daquela relacionada ao ecossistema do cerrado;

V - oferecer os meios e as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de lazer e de contato com a natureza.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos do caput deste artigo, o Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao provimento dos bens e serviços públicos requeridos, bem como à implantação da infra-estrutura de lazer.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 445, 1998
Fls. n.º 01
Lucia

7e

DECRETO Nº 16.052 DE 07 DE novembro DE 1984

Cria o Parque Ecológico Veredinha e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 302 de 26 de agosto de 1982,

considerando a necessidade de se manter a qualidade das águas do Córrego Veredinha, como contribuinte do sistema de abastecimento da Barragem do Descoberto,

considerando as características naturais da Área e sua relevância para manutenção do equilíbrio ecológico,

considerando a importância da presença dentro da paisagem urbana de Brasília de um curso com suas nascentes, verde e mata-de-galeria,

considerando a necessidade de conservar a bacia de drenagem que mantém as nascentes do Córrego Veredinha,

considerando o interesse nas Áreas que favoreçam ao esporte, cultura e lazer em contato direto com o meio natural, para melhoria da saúde física e mental da população e,

considerando, finalmente, o valor do Córrego Veredinha, com seus componentes naturais para educação ambiental, especialmente das crianças e dos jovens.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada o Parque Ecológico Veredinha, com Área de 28,00 ha (vinte e nove hectares), conforme definido no Projeto de Urbanismo Parcelamento - URB 88/82 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 88/82.

Art. 2º - São objetivos do Parque Ecológico Veredinha:

I - recuperar, com espécies nativas, as nascentes e Áreas degradadas ao longo do Córrego Veredinha;

II - proporcionar à população condições de exercer atividades culturais, educativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado;

III - utilizar os componentes naturais do Parque Ecológico Veredinha na educação ambiental das crianças e jovens, com a finalidade de torná-los guardiões desse patrimônio.

Art. 3º - Compete à Administração Regional de Brasília, a implantação, administração e manutenção do Parque, assegurada nos aspectos ambientais, pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Brasília.

Art. 4º - A supervisão, fiscalização e orientação das atividades a serem desenvolvidas no Parque são de competência do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA.

Art. 5º - Para implantação do Parque Ecológico Veredinha, bem como para definição de suas atividades e cumprimento de seus objetivos, será elaborado seu Plano Diretor no prazo de 300 (trezentos e sessenta) dias da publicação deste Decreto, que deverá ser aprovado pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA.

Art. 6º - O Poder Público incentivará a criação de Sociedade de Amigos do Parque Ecológico Veredinha, como entidade civil sem fins lucrativos, destinada a contribuir e cooperar para a implantação e manutenção do Parque.

Art. 7º - A instalação de equipamentos ou a concessão de uso de sua Área e/ou equipamentos para atividades de caráter privado, só será permitida mediante prévia autorização do IEMA, ouvida a Administração Regional.

Art. 8º - Não será permitida na Área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1984  
1004 da República e 034 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ